



**Governo do Estado de São Paulo
Companhia Docas de São Sebastião
Gerência Licitações Contratos**

Contrato

Texto do Contrato:

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 189.00000297/2024-19
CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO CDSS nº 020/2025

CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO E A CONTRATADA LOG LOGÍSTICA SÃO SEBASTIÃO LTDA., TENDO POR OBJETO ÁREA LOCALIZADA NO PORTO ORGANIZADO DE SÃO SEBASTIÃO.

A **COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO**, sociedade por ações, empresa pública integrante da administração indireta do Estado de São Paulo com regime jurídico de direito privado, constituída por meio do Decreto-Lei Estadual nº 63, de 15.05.1969, regulamentada e organizada pelo Decreto Estadual nº 52.102/2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.062.893/0001-74, com sede na Av. Doutor Altino Arantes, 372 – Centro – São Sebastião/SP, CEP 11608-623, doravante denominada **CDSS**, representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor-Presidente, **ALEXANDRE ERNESTO CORRÊA SAMPAIO**, brasileiro, divorciado, militar da reserva, portador do RG nº 476.361 e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.883.257/71, e **VAGNER JOSÉ COSTA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG nº 10952532 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 077.916.048-76, e a **LOG LOGÍSTICA SÃO SEBASTIÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.042.203/0001-25, estabelecida à Av. Manoel Teixeira, 1391 – São Francisco da Praia – São Sebastião/SP, CEP 11629-520, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu diretor **EDSON ISSAO MORI**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, empresário, portador da célula de identidade RG nº 16.420.589-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.849.778-94, firmam o presente **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO** com fundamentado na Resolução Normativa nº 07 - ANTAQ, de 31 de maio de 2016, alterada pela Resolução Normativa nº 64, da ANTAQ, de 15 de dezembro de 2021, o qual sujeita as partes às normas disciplinares contidas na Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013, na Lei nº 10.233, de 05 de junho e 2001, na Lei nº 8.987, de 12 de fevereiro de 1995, no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e alterações posteriores pelo Decreto nº 10.672, de 12 de abril de 2021, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nos demais atos normativos de regência e, ainda, mediante as seguintes condições:

I – Considerando a Resolução Normativa nº 07, da ANTAQ, de 31 de maio de 2016, alterada pela Resolução nº 64 - ANTAQ, de 15 de dezembro de 2021, a qual regulamenta a contratação de uso temporário de áreas e instalações portuárias localizadas na poligonal do Porto Organizado;

II – Considerando a necessidade de se evitar prejuízo econômico, financeiro e social em razão da ociosidade das áreas operacionais do Porto de São Sebastião;

III – Considerando a deliberação da Diretoria Executiva da CDSS e o que mais consta dos autos do Processo Administrativo nº 189.00000297/2024-19;

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Uso Temporário, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a utilização pela CONTRATADA de área e instalações do Porto, localizadas no Pátio 3-B do Porto Organizado de São Sebastião com superfície total descoberta de 4.500 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados), com localização conforme planta e memorial descritivos anexos, para operação de movimentação de cargas não consolidadas.

1.2 A área e instalações portuárias objeto do contrato de uso temporário não são alfandegadas.

1.3 As atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA na área e instalação portuária são as seguintes: movimentação e armazenagem de cargas não consolidadas, principalmente, o malte e a cevada a granel.

1.4 Fica expressamente vedada a movimentação e armazenagem das mercadorias a granel classificadas no código 2836 na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH4), compreendendo carbonatos, peroxocarbonatos (percarbonatos), bem como carbonato de amônio comercial contendo carbomato de amônio.

1.5 A CONTRATADA é pré-qualificada como operadora portuária para os fins deste Contrato, conforme certificação expedida pela Autoridade Portuária do Porto de São Sebastião.

1.6 A CONTRATANTE declara, para fins de direito e prova, que a referida área se encontra livre e desembaraçada, sem quaisquer gravames que comprometam ou impeçam a celebração do contrato.

1.7 É anexo ao Contrato:

ANEXO 1 – Planta de localização da instalação portuária.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA

2.1 A área objeto deste instrumento contratual, sob gestão da CONTRATANTE e localizada dentro dos limites da poligonal do Porto Organizado de São Sebastião, está delimitada conforme coordenadas geográficas do terreno sem pavimentação e benfeitorias apresentando vegetação a seguir:

Tabela 2.1: Coordenadas geográficas da área Pátio 3-B.

Ponto	Latitude	Longitude
1	23° 48,5554' S	45° 24,3019' W
2	23° 48,5845' S	45° 24,2651' W
3	23° 48,6069' S	45° 24,2863' W
4	23° 48,5781' S	45° 24,3234' W

2.2 A área destinada ao contrato de uso temporário às expensas da CONTRATADA receberá preparação de área descoberta para servir como local de armazenagem, com obras de

pavimentação, muros de contenção, infraestrutura elétrica e hidráulica, etc. para a implantação de armazéns e demais equipamentos relacionados à operação.

2.3 A área será destinada para a realização de movimentação de cargas que venha importar, receber e exportar na forma da legislação aplicável, conforme indicações e delimitações constantes da Planta de localização da instalação portuária anexa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo deste contrato será de 48 (quarenta e oito) meses improrrogáveis, com vigência a partir da assinatura do contrato pelo sistema SEI.

3.2 Cientes as partes das hipóteses de rescisão antecipada previstas neste contrato.

3.3 Com o decurso do prazo contratual, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para realizar a desmobilização da área, sem possibilidade de continuar as operações relacionadas ao objeto do contrato durante o período.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES, DAS TARIFAS APLICADAS E DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO

4.1 Por força deste instrumento, a CONTRATADA pagará à CDSS, a partir da data de assinatura do contrato:

4.1.1 O valor de R\$ 5,18 (cinco reais e dezoito centavos) por m² da Tabela VIII da Estrutura Tarifária Padronizada do Porto de São Sebastião, equivalente a parcelas mensais de R\$ 23.310,00 (vinte e três mil trezentos e dez reais), observado o regramento de reajuste previsto no item 4.9.

4.1.2 A CONTRATADA poderá fazer jus, durante todo o período contratual, aos descontos no valor do metro quadrado, por mês ou fração, integrantes às regras de aplicação 1 e 2 da Tabela VIII do caderno tarifário vigente, quais sejam, de 10% (dez por cento) se comprovado o aproveitamento de 70% de mão de obra da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte (responsabilidade social) e mais 10% (dez por cento) caso comprove, concomitantemente, a certificação ISO 14001 e OHSAS 18001 ou equivalentes.

4.1.3 A CONTRATADA pagará à CDSS os valores vigentes nas tabelas tarifárias especificadas no *caput* desta Cláusula, independentemente do valor estabelecido no item 4.1.1. desta Cláusula, de acordo com a sua utilização e da utilização por seus usuários da infraestrutura ou serviços portuários.

4.1.4 Os pagamentos decorrentes dos itens 4.1.1. e 4.1.2 deverão ser realizados até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data da emissão da Nota Fiscal.

4.1.5 O pagamento deverá ser efetuado pela CONTRATADA mediante depósito bancário na seguinte conta corrente de titularidade da CDSS:

Banco do Brasil

Agência: 1897-X

Conta Corrente: 22112-0

4.2 A CDSS apresentará à CONTRATADA, mensalmente, a Nota Fiscal e demais documentos de cobrança até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, relativos aos pagamentos especificados anteriormente, que serão cobrados mediante procedimentos e prazos mensais de cobranças estabelecidas pela CDSS.

4.3 Os procedimentos referentes a atrasos no pagamento de qualquer quantia devida deste contrato estão disciplinados na norma interna NT-004/18 – Norma Técnica de Cobranças e suas atualizações, que trazem definições de prazos para quitação e as medidas administrativas cabíveis.

4.4 O atraso implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor devido, atualização monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, até o efetivo pagamento, sem prejuízo das demais penalidades por descumprimento das obrigações contratuais.

4.5 Na hipótese de extinção do IPCA, tal índice será automaticamente substituído por aquele que o suceder ou, na sua falta, outro semelhante a ser indicado pela Administração do Porto.

4.6 Acerca da utilização dos serviços colocados à disposição da CONTRATADA pela CDSS, os valores tarifários cabíveis conforme a Tarifa do Porto, vigentes à época de sua incidência, deverão ser pagos conforme o montante predito, especialmente, nas TABELAS I, II, III, VII e IX da Estrutura Tarifária Padronizada do Porto de São Sebastião cujos valores teto foram aprovados pelo Acórdão ANTAQ nº 629, de 17.10.2024, ao tempo, modo e conforme às condições previstas na Tarifa Portuária vigente.

4.7 Uma vez aprovadas novas estruturas tarifárias da CDSS, estas se aplicarão integralmente ao objeto deste contrato, conforme suas regras de incidência.

4.8 A CONTRATADA assumirá todos os custos relacionados à manutenção do objeto do presente Contrato, tais como, água e esgoto, energia elétrica, telefonia, seguros, impostos e todos os encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a área ocupada, cabendo-lhe efetuar os pagamentos diretamente, e em época devida, aos órgãos arrecadadores próprios, ainda que lançados em nome da CDSS.

4.9 O reajuste da remuneração a ser paga pela CONTRATADA à CDSS durante o prazo de vigência deste contrato de uso temporário ocorrerá a cada 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato e calculado com base na variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO MÍNIMA CONTRATUAL

5.1. Por força do presente Instrumento, a CONTRATADA cumprirá anualmente, a partir da data de assinatura, no 1º ano de contrato, a Movimentação Mínima Contratual - MMC de 50.000 (cinquenta mil) toneladas; no 2º ano de contrato, sua Movimentação Mínima Contratual passará a ser 60.000 (sessenta mil) toneladas, esta devendo ser mantida até o último ano de contrato, conforme indicado no quadro abaixo:

Ano Operacional	Movimentação Mínima Exigida (tons)
01	50.000
02	60.000
03	60.000
04	60.000

5.3. Caso não alcance o quantitativo mínimo, a CONTRATADA deverá pagar à CDSS o montante de R\$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos) por tonelada que deixou de ser movimentada, isto é, o produto entre este valor e a diferença entre a MMC/MME e a movimentação efetiva observada no período.

5.4. Caso o contrato seja rescindido antecipadamente a pedido da CONTRATADA, o MMC do ano da rescisão deverá ser pago integralmente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS INVESTIMENTOS

6.1. Os investimentos vinculados ao contrato, em superestrutura e equipamentos, deverão ocorrer exclusivamente às expensas da CONTRATADA, mediante anuência da CDSS sem direito à

indenização de qualquer natureza, sendo que será necessária a realização de investimentos estimados em R\$ 9.201.595,20 (nove milhões, duzentos e um mil quinhentos e noventa e cinco reais, e vinte centavos) em intervenções no piso – desde a limpeza da área, obra de pavimentação – infraestrutura elétrica e hidráulica, muro de contenção da carga e na aquisição de equipamentos do tipo pás carregadeiras, bobcat, armazéns estruturados (lonados) e sistema de informação.

6.1.1 O valor mencionado no subitem 6.1 trata-se de uma estimativa da CONTRATADA quando da apresentação do requerimento de uso temporário à CONTRATANTE.

6.1.2 O valor mencionado no subitem 6.1 é referencial e não vincula de nenhuma forma a CDSS, de modo que o valor final a ser despendido pela titular do contrato não poderá ser objeto de pedido de indenização ou ressarcimento perante a CDSS, consoante Resolução Normativa ANTAQ nº 07/2016, Art. 30-A, § 1º.

6.2 Os recursos necessários à exploração da instalação portuária, como despesas necessárias à manutenção da instalação ou bens integrantes que ocorrerem durante o prazo de vigência deste Contrato, devem ser aplicadas por conta e risco da CONTRATADA.

6.3 O início de obras ou intervenções no porto organizado deve ser comunicado previamente à administração do porto, para fins de aprovação.

6.4 A CONTRATADA deverá encaminhar e submeter à aprovação da CDSS o projeto executivo e o cronograma de ações para implantação dos investimentos relacionados ao uso temporário, previamente ao início das obras e, periodicamente, relatórios de execução, acompanhados de registros fotográficos, até a conclusão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá a CONTRATADA dispor de equipamentos e instalações móveis e removíveis, necessários à prática da atividade, de modo a preservar as condições iniciais do local e possibilitar a sua desocupação ao término do contrato ou quando determinado pela CDSS, sem direito à indenização de qualquer natureza.

7.2 Responsabilizar-se e adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente ou de outra ordem causados a terceiros e/ou à CONTRATANTE que decorram das atividades desenvolvidas, pela CONTRATADA, na execução do presente contrato.

7.3 Adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela CDSS e pelas autoridades aduaneiras, marítima, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto.

7.4 Manter as condições de segurança operacional e de proteção ambiental, em conformidade com as normas em vigor, respeitando o regulamento de exploração do Porto, quando couber.

7.5 Prestar informações de interesse da CDSS, da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no Porto.

7.6 Prestar o apoio necessário aos integrantes da CDSS e da ANTAQ, permitindo-lhes o exame de todas as informações técnicas, operacionais e estatísticas concernentes à prestação dos serviços vinculados ao contrato.

7.7 Contratar, apresentar e manter seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a CDSS e terceiros, contemplando a cobertura básica quanto a danos morais, materiais ou corporais causados a terceiros, incêndios, honorários advocatícios, custas judiciais em relação ao objeto do contrato e às atividades inerentes, integrantes ou relacionadas ao uso temporário, inclusive para as obras, serviços e benfeitorias a serem realizadas na área do uso temporário e que venham a ser contratados pela CONTRATADA junto aos seus fornecedores.

7.8 Garantir o livre acesso das autoridades que atuam no Porto, especialmente os integrantes

credenciados da CDSS e a ANTAQ, às áreas e instalações portuárias designadas neste contrato, para fins de fiscalização e outros procedimentos.

7.9 Deverá a CONTRATADA utilizar adequadamente as áreas e instalações dentro de padrões de qualidade e eficiência, de forma a não comprometer as atividades do porto, bem como, obedecer aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço.

7.10 A responsabilidade da CONTRATADA por prejuízos causados à CDSS, aos usuários ou a terceiros, independente da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

7.11 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela avença, de todas as condições de habilitação e qualificação exigíveis enquanto parte contratante com a Administração do Porto, nos moldes do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 Submeter-se à arbitragem da ANTAQ, em caso de conflitos de interpretação e de execução deste contrato, envolvendo a CDSS e a CONTRATADA.

7.14 Cumprir as leis, normas e regulamentos aplicáveis à atividade portuária.

7.15 Observar o prazo de 120 (cento e vinte) dias para desocupação da área no evento de extinção contratual.

7.16 Contratar, apresentar e manter seguro de acidentes pessoais, para cobertura de acidentes de trabalho aos colaboradores e empregados envolvidos na prestação dos serviços.

7.17 Garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência do fato à CDSS.

7.18 Disponibilizar informações sobre o desempenho operacional e econômico-financeiro à CDSS e aos órgãos governamentais competentes, para avaliação permanente da prestação do serviço adequado e para o planejamento setorial.

7.19 Transferir ao patrimônio da CDSS, eventuais bens não removíveis, oriundos de investimentos realizados pela CONTRATADA, sem direito a indenização.

7.20 A extinção do contrato confere a CONTRATADA o direito de realocar os bens removíveis de sua titularidade, sendo os demais desmobilizados às suas expensas ou transferidos ao patrimônio do porto, nos termos regulamentados pela ANTAQ.

7.21 Observar a programação aprovada pela CDSS para atracação das embarcações, respeitando o regulamento de exploração do Porto.

7.22 Assegurar que o acesso de pessoas que participarão da operação ocorrerá mediante controle prévio da Autoridade Portuária, em vista de cumprir as exigências e requisitos das autoridades competentes e da Receita Federal.

7.23 Realizar, mediante anuência, fiscalização e supervisão da CDSS, às suas expensas, os serviços de locação topográfica e demais estudos preliminares necessários para certificar a disposição da área pretendida e avaliação de possíveis interferências e impactos em instalações de terceiros ou de uso comum, sem direito à indenização.

7.24 Realizar, mediante anuência, fiscalização e supervisão da CDSS, às suas expensas, os serviços de demolição, realocação, construção e/ou reconstrução das instalações de terceiros ou de uso comum que por estarem abrangidas e/ou adjacentes à área do uso temporário impactam sua logística de funcionamento e as demais atividades do porto e das autoridades anuentes e intervenientes, em local designado pela CDSS, antes do início de quaisquer outras benfeitorias e obras no local, sem direito à indenização.

7.25 Utilizar as áreas e as instalações portuárias de forma adequada, dentro de padrões de qualidade e eficiência, de forma a não comprometer as atividades do Porto.

- 7.26 Permitir o livre e pleno acesso de agentes credenciados da CDSS, da ANTAQ e das demais Autoridades com atuação no Porto às áreas e instalações portuárias designadas no contrato de uso temporário para fins de fiscalização e outros procedimentos.
- 7.27 A responsabilidade por danos ambientais e prejuízos de outra ordem causados à CDSS, aos usuários ou a terceiros em decorrência das atividades desenvolvidas.
- 7.28 Adotar todas as providências para garantir a correta realização das operações portuárias, assim como a prestação de serviço adequado.
- 7.29 Garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos.
- 7.30 Executar todas as obras, serviços e atividades relativos ao uso temporário, com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.
- 7.31 Adotar todas as providências necessárias, inclusive judiciais, à garantia do patrimônio do uso temporário.
- 7.32 Comunicar à CDSS, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a solução alternativa que pretenda adotar quando da realização de obra que obrigue à interrupção da prestação dos serviços.
- 7.33 Elaborar e implementar propostas de atendimento de emergências de toda natureza (pessoal, patrimonial, ambiental, de incêndio, etc.), mantendo disponíveis os recursos humanos e materiais necessários.
- 7.34 Apoiar a ação das Autoridades e Representantes do Poder Público, em especial da Polícia, dos Bombeiros, da Defesa Civil e do Meio Ambiente.
- 7.35 Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, obedecendo e cumprindo as exigências da Licença de Operação do Porto de São Sebastião, bem como a partir da obtenção de licenças adicionais junto aos órgãos competentes que não estejam contempladas pela Licença vigente.
- 7.36 Responsabilizar-se quando necessário, pela obtenção, contratação ou elaboração de documentos e estudos necessários a execução do objeto do contrato perante as autoridades anuentes.
- 7.37 Providenciar para que seus funcionários e agentes, bem assim os de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas, sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da Autoridade Policial e da Guarda Portuária.
- 7.38 Manter, na área e nas instalações portuárias afetas ao uso temporário, livros numerados e visados pela CDSS, destinados ao registro de reclamações ou queixas relativas à prestação de serviços.
- 7.39 Cumprir e responder às determinações da legislação relativa à segurança e medicina do trabalho.
- 7.40 Responsabilizar-se pelas atividades realizadas por terceiros que tenham relação com o uso temporário, inclusive quanto à apresentação e manutenção de seguros necessários à execução de obras, serviços e/ou fornecimentos que venha a contratar.
- 7.41 Adotar os meios especiais de identificação para o seu pessoal.
- 7.42 Respeitar, na execução de obras e serviços, as características ambientais do local de execução, obrigando-se ainda a transportar e destinar adequadamente resíduos de qualquer natureza provenientes das obras, serviços e atividades que venha a realizar.
- 7.43 Controlar a área afeta ao uso temporário, inclusive edificações integrantes do uso temporário, e tomar todas as medidas necessárias para evitar e sanar o uso ou ocupação não

autorizada desses bens, mantendo a CDSS informada a respeito.

7.44 Pagar, pontualmente, os valores remuneratórios do uso temporário e dos demais serviços utilizados, e das multas que lhe forem aplicadas.

7.45 Levar ao conhecimento da CDSS quaisquer perturbações de terceiros, que pretendam fundadas em direito de propriedade.

7.46 Utilizar os bens integrantes do uso temporário exclusivamente para as finalidades nele previstas.

7.47 Exercer o direito de uso, administração, exploração e percepção dos frutos dos bens que integram o uso temporário.

7.48 Manter, durante toda a execução do contrato de uso temporário, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, de regularidade fiscal, de qualificação técnica e econômico-financeira exigidas neste contrato de uso temporário.

7.49 Suspender as operações portuárias ou outras atividades que prejudiquem o bom funcionamento do Porto.

7.50 Submeter-se à arbitragem administrativa da ANTAQ, nos casos de conflitos de interpretação e de execução deste contrato de uso temporário, envolvendo a CDSS e a CONTRATADA.

7.51 Manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, bem como atender ao cumprimento do *ISPS-Code*, quando couber.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos deveres contratuais, compete à CONTRATADA, observância aos seguintes dispostos:

8.1 Para a realização das operações portuárias, a CONTRATADA deverá manter a pré-qualificação como Operador Portuário perante a CDSS, conforme disposto no artigo 25 e seguintes da Lei n.º 12.815/2013, ou, se preferir, poderá contratar Operador Portuário previamente pré-qualificado, que se responsabilize pelas operações portuárias a serem executadas na área objeto do presente contrato.

8.2 A CONTRATADA fica ciente que, em caso de necessidade de contratação de mão de obra, deverá ser observado o disposto no artigo 32 e seguintes, da Lei n.º 12.815/2013, referente à requisição de Trabalhadores Portuários.

8.3 As contratações de mão de obra realizadas pela CONTRATADA, quando possível, deverão ser realizadas, preferencialmente, por intermédio do PAT Posto de Atendimento ao Trabalhador da Prefeitura de São Sebastião (SP). Os contratos deverão ser regidos, exclusivamente, pela legislação trabalhista ou pelas disposições de direito privado aplicáveis não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela CONTRATADA e a CDSS.

8.4 A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço executado pela CONTRATADA.

8.5 A CONTRATADA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização de Garantia.

8.6 Fornecer mensalmente à CDSS, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga.

8.7 Obter a anuência de todos os órgãos intervenientes necessários para a viabilização da operação pretendida.

8.8 Realizar a manutenção dos equipamentos utilizados na operação.

8.9 Prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico.

9 . CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS, COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

Incumbe à CDSS, além das atribuições e prerrogativas previstas na legislação:

9.1 Manter em condições adequadas a acessibilidade às áreas e instalações portuárias designadas neste contrato;

9.2 Aplicar as penalidades previstas legal e contratualmente;

9.3 Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais aplicáveis aos serviços prestados ou atividades desenvolvidas neste contrato;

9.4 Acompanhar e fiscalizar o contrato, sem prejuízo da atuação da ANTAQ;

9.5 Encaminhar à ANTAQ, a cópia do contrato e de seus aditamentos, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua celebração;

9.6 Estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços objeto do contrato;

9.7 Cumprir e fazer cumprir as exigências relativas à segurança e à proteção do meio ambiente;

9.8 Coibir práticas lesivas à livre concorrência na prestação dos serviços;

9.9 Prestar, no prazo estipulado, as informações requisitadas pela ANTAQ no exercício de suas atribuições.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ARBITRAGEM

10.1 A ANTAQ arbitrar, na esfera administrativa, conflitos de interesse e controvérsias acerca da interpretação e execução do contrato, entre a CDSS e a CONTRATADA, mediante provocação por qualquer das partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 Extingue-se o contrato por:

11.1.1 Término do prazo;

11.1.2 Anulação;

11.1.3 Rescisão administrativa; ou

11.1.4 Decisão judicial transitada em julgado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

12.1 Constituem hipóteses de rescisão do contrato:

12.1.1 Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de disposições legais ou regulamentares concernentes ao contrato e ao regulamento de exploração do Porto.

12.1.2 Desvio do objeto contratual, alteração social, modificação do objeto social ou estrutura da empresa, que impeçam ou prejudiquem a execução deste contrato.

12.1.3 Decretação de falência ou insolvência da CONTRATADA.

12.1.4 Falta de pagamento de encargos contratuais à CDSS por mais de 90 (noventa) dias.

12.1.5 Cometimento reiterado de faltas, execução irregular contumaz de operações portuárias ou perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, necessárias à adequada exploração das áreas ou instalações objeto deste contrato.

12.1.6 Impedimento ou restrição ao exercício da fiscalização, por meio de recusa na prestação de

informações ou fornecimento de informações falsas à CDSS ou à ANTAQ, bem como descumprimento de exigências formuladas pela CDSS ou ANTAQ, quando se mostrarem ineficazes as demais sanções aplicáveis.

12.1.7 Não cumprimento tempestivo das penalidades cominadas pela CDSS, em razão do cometimento de infrações, desde que observados o devido processo legal e a ampla defesa.

12.1.8 Paralisação das operações portuárias sob a responsabilidade da CONTRATADA ou de seu operador portuário, sem justa causa e prévia comunicação à CDSS, e

12.1.9 Dissolução da sociedade responsável pelos direitos e obrigações deste contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo a que se refere o contrato, com ciência à ANTAQ, assegurado o direito da CONTRATADA ao contraditório e à ampla defesa.

12.3 Não configurada hipótese que motive a rescisão, o processo será arquivado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

12.4 A rescisão contratual não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações e compromissos perante terceiros ou seus empregados, bem como não afasta a aplicação de outras penalidades previstas no contrato, nos atos normativos da ANTAQ e em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL ANTECIPADA

13.1 A rescisão administrativa poderá ser determinada por ato unilateral e por escrito da CDSS, nos casos enumerados nos subitens 12.1.1 a 12.1.9 da Cláusula Décima Segunda, sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.2 Constitui hipótese de rescisão unilateral antecipada do contrato, a necessidade de liberar as áreas e instalações portuárias para assunção por arrendatário ou titular de outorga semelhante obtida junto ao Poder Concedente, com a assinatura de contrato pertinente, para atendimento das políticas públicas traçadas pelo poder concedente, e que conduza à necessidade de dissolução da avença, ora pactuada.

13.3 As partes têm, desde já, ciência que o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (CPPI) propôs, por meio da Resolução CPPI nº 291, de 22 de novembro de 2023, e a Presidência da República realizou a qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) do Terminal SSB01, para a movimentação de carga geral (multipropósito), localizado no Porto de São Sebastião, no Estado de São Paulo, por meio do Decreto Federal nº 11.909, de 6 de fevereiro. Salvo diretriz do Poder Concedente em outro sentido, no que concerne à hipótese prevista no item anterior, haverá início às tratativas, mediante comunicação formal da CONTRATANTE, para termo contratual pela hipótese acima com a aprovação prévia do Plano Básico de Implantação (PBI) do arrendamento ou instrumento equivalente, pelo Poder Concedente, necessária à contagem do prazo para assinatura do Termo de Assunção Provisória (TAP) ou instrumento equivalente, entre o Poder Concedente, arrendatário e demais intervenientes, de modo que a CONTRATADA deverá preparar a desocupação da área ao ser formalmente comunicada pela CONTRATANTE, sem direito à indenização, e liberar a área em até 120 (cento e vinte) dias.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1 A rescisão amigável poderá ser acordada entre a CDSS e a CONTRATADA, com ciência à ANTAQ, e reduzida a termo no bojo do processo administrativo correspondente.

14.2 Caso a rescisão ocorra por iniciativa da CONTRATADA, o MMC do ano da rescisão deverá ser pago integralmente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

15.1 No caso de descumprimento das disposições contratuais pela CDSS, a CONTRATADA, sem interromper ou paralisar os serviços por ela prestados, até a decisão administrativa final ou judicial transitada em julgado, poderá:

15.1.1 Recorrer diretamente à ANTAQ para arbitrar conflitos; ou

15.1.2 Rescindir o contrato mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A CDSS deverá anular o contrato, de ofício ou por provocação de terceiros, quando eivado de vícios que o tornem ilegal, mediante parecer escrito e fundamentado, no âmbito de competente processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS EXTERNALIDADES

17.1 Motivo de força maior, caso fortuito ou interveniências imprevisíveis, devidamente comprovadas, que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do contrato, podem exonerar as partes de responsabilidade pelo atraso na prestação dos serviços, assim como, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual e vinculadas a essas circunstâncias.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

18.1 É possível a transferência de titularidade, nos termos da regulamentação da ANTAQ.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

19.1 Quando verificada pela fiscalização da ANTAQ quaisquer infrações cometidas pela CDSS às disposições legais, normativas ou contratuais, serão adotados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica expedida pela ANTAQ.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DA CONTRATADA

20.1 O descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas sujeitará a CONTRATADA à cominação, pela CDSS, das seguintes penalidades contratuais:

20.1.1 Advertência;

20.1.2 Multa;

20.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDSS, com a qual celebrou o contrato descumprido, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

20.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente da administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante à CDSS com a qual celebrou o contrato descumprido. A reabilitação dar-se-á mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e o transcurso do prazo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDSS.

20.2 Para a aplicação de penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as

circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

20.3 Entende-se por reincidência genérica, o cometimento repetido de infrações em geral, e a reincidência específica considera-se com a repetição de falta de igual natureza.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

21.1 As multas estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais penalidades, sendo considerado, quando de sua aplicação, o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade.

21.2 A base de cálculo para a multa será de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) do valor total das tarifas mensais decorrentes do uso temporário, relativas ao mês anterior ao da aplicação da penalidade.

21.3 O pagamento das multas deverá ser efetuado pela CONTRATADA, no prazo de trinta (30) dias, contados da notificação de cobrança da CDSS, mediante depósito em conta de titularidade da CDSS.

21.4 O pagamento da multa não desobriga a CONTRATADA de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL OU PENAL

22.1 A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal da CONTRATADA.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

23.1 A CDSS, com base no auto de infração lavrado pela fiscalização, após processo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicará a penalidade cabível de acordo com a natureza da infração, procedendo à notificação do infrator de forma direta, por correio eletrônico ou via postal, mediante Aviso de Recebimento (AR).

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

24.1 Da penalidade imposta à CONTRATADA caberá pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, à CDSS.

24.2 No caso de indeferimento da CDSS caberá recurso à ANTAQ, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Agência decidir no mesmo prazo.

24.3 Havendo justo receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorrente da aplicação da penalidade, a CDSS, o CAP ou a ANTAQ poderão, de ofício ou a pedido da contratada, atribuir efeito suspensivo ao recurso.

24.4 Na hipótese de o pedido de reconsideração não ser decidido no prazo de 60 (sessenta) dias, fica facultado à CONTRATADA considerá-lo indeferido, para fins de apresentação de recurso à ANTAQ.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SEGURANÇA NO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

25.1 O fiel cumprimento às Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho deverão ser rigorosamente observados pela CONTRATADA, em consonância com a legislação aplicável ao objeto deste contrato, respeitando o Regulamento de Exploração do Porto.

25.2 Cumprirá à CONTRATADA a adoção das seguintes medidas:

25.2.1 Instalar sinalização de segurança nos pontos de escalação de trabalho e nos locais de operação, disponibilizando e exigindo a utilização de equipamentos de proteção individual para todos os trabalhadores envolvidos nas atividades operacionais da CONTRATADA.

25.2.2 Informar oficialmente a Administração do Porto sobre todo e qualquer acidente ou incidente ocorrido durante as operações.

25.3 O não cumprimento das disposições do subitem 27.2. sujeitará a CONTRATADA à imediata suspensão de suas operações até que haja a correção das desconformidades constatadas, consoante o disposto na legislação em vigor.

25.4 Deverá contratar seguro de acidentes pessoais, para cobertura de acidentes de trabalho aos colaboradores e empregados envolvidos na prestação dos serviços.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ALFANDEGAMENTO PERANTE A RECEITA FEDERAL DAS ÁREAS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

26.1 As áreas e instalações portuárias objeto do presente **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO** não são alfandegadas e, caso seja necessário o alfandeamento, caberá à **CONTRATADA** as providências junto à Receita Federal do Brasil, bem como ao atendimento às suas exigências.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato poderão ser objeto de arbitramento no âmbito da Administração do Porto, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, e da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários – SNPTA, segundo as disposições da legislação infraconstitucional afeta às atribuições e competências de cada um desses órgãos da Administração Pública Federal, e segundo os ditames legais da Lei nº 12.815/2013, Lei 10.233/2001, Decreto nº 8.033/2013, Lei nº 8.987/1995 e Lei n.º 14. 133/2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1 As partes elegem o foro do Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo no caso de a ANTAQ figurar como parte, hipótese na qual o foro deverá ser a Justiça Federal do Distrito Federal, nos termos da Lei n.º 10.233/2001.

E, por assim estarem justos e contratados, os representantes legais das Partes contratadas assinam o presente **CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas e qualificadas.

São Sebastião, de de 2025.

COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO
ALEXANDRE ERNESTO CORRÊA SAMPAIO – Diretor-Presidente
VAGNER JOSÉ COSTA – Diretor Administrativo e Financeiro

LOG LOGÍSTICA SÃO SEBASTIÃO LTDA.
EDSON ISSAO MORI– Sócio administrador

Testemunhas:

Alfredo Mariano Bricks

CPF: 070.741.988-38

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ernesto Correa Sampaio, Diretor Presidente**, em 22/08/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Jose Costa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 22/08/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Mariano Bricks, Diretor de Gestão Portuária**, em 22/08/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **TRANSCOPA registrado(a) civilmente como EDSON ISSAO MORI, Usuário Externo**, em 25/08/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0077694594** e o código CRC **9DB5C3C6**.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 26 de agosto de 2025 | Caderno Empresarial | Seção Atos Empresariais

CONTRATO N.º 020/2025 - USO TEMPORÁRIO - LOG LOGÍSTICA

COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO

CNPJ: 09.062.893/0001-74

EXTRATO DE CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO CDSS Nº 020/2025

Proc.CDSS-SEI 189.00000297/2024-19

Contrato de uso temporário, que celebram a COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, denominada apenas CDSS e a empresa LOG LOGÍSTICA SÃO SEBASTIÃO LTDA, denominada apenas CONTRATADA – Objeto: Constitui objeto deste contrato a utilização pela CONTRATADA de área e instalações do Porto, localizadas no Pátio 3-B do Porto Organizado de São Sebastião com superfície total descoberta de 4.500m², com localização conforme planta e memorial descritivos anexos, para operação de movimentação de cargas não consolidadas.- Vigência: 48(quarenta e oito) meses improrrogáveis, a contar da data de sua assinatura. – Data da Assinatura: 25/08/2025.- Assinam pela CDSS: Diretor-Presidente: ALEXANDRE ERNESTO CORRÊA SAMPAIO e o Diretor Administrativo Financeiro: VAGNER JOSÉ COSTA e pela CONTRATADA: Sócio Administrador: EDSON ISSAO MORI